



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 com alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18.

4 – DO PREÇO

4.1 O preço de R\$(.....), ofertado por pela empresa revendedora, signatária da presente ata de registro de preços decorreu do valor extraído do quadro de lances e da proposta de preço reformulada pós lances,

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo para a entrega do veículo será de 30 (trinta) dias contados da data da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.2 O local de entrega do veículo será in loco (sede do Município de Juvenília), preferencialmente embarcado, por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade será realizado em observância às normas de contabilidade pública, conforme dispõe a Lei 4.320/64.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas com a efetivamente aquisição do veículo, será paga pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, a vista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventual atraso de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A Adjudicatária deverá fornecer o veículo novo, zero km, ano fabricação igual ou superior 2020, preferencialmente embarcado, entrega esta que deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da prefeitura (08 às 16) horas zero, devendo o mesmo no ato da sua entrega, ser objeto de vistoria por servidor da Secretaria Municipal de Transporte (motorista), para atestar o recebimento.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.2.2 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação;

9.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.2.9 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS RELINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Aplica-se o critério de revisão de preços, desde que comprovadamente seja identificado a alteração de preços e, desde que decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da proposta de preços e, em observância às normas que regulamenta o registro de preço.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

11.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

11.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

11.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

11.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Notificar formalmente à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, nos termos da lei, na ocorrência de descumprimento de suas obrigações e que evidenciem prejuízo ao ente público, garantido contraditório e a ampla defesa.

12.3 Providenciar o pagamento a Adjudicatária a vista no ato da entrega do veículo.

12.4 A Administração se reserva ao direito de rejeitar o recebimento de qualquer veículo se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento, em desacordo com o disposto no instrumento convocatório/edital, em desacordo com o termo de referência ou em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances..

12.5. Comunicar formalmente à Adjudicatária sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao Município.

12.6 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 Fornecer o veículo a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo o mesmo possuir as mesmas características ou superior ao disposto na proposta de preços, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo e, de acordo com o disposto no termo de referência, avocando para si a obrigação de realizar a entrega do veículo in loco (sede administrativa de Juvenília), preferencialmente embarcado e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

13.2 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento do veículo para fins realização de revisão de garantia, para gozar do direito de assinatura desta ata de registro de preços, a Adjudicatária deverá disponibilizar informações da existência de estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 360 (trezentos e sessenta) quilômetros e será objeto de sindicância a ser realizada pela Secretaria Geral de Administração.

13.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega do veículo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.

13.4 Mesmo ciente de que o objeto é indivisível, no entanto considerando a quantidade estimada de veículos a serem adquiridos a Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.5 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

13.6 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....